VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 54.477.887/0001-32

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciária ("**Administrador**"), e a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.,** sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, 04543-900, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025 ("**Gestora**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**") do **VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), vem, por meio deste instrumento, promover alteração unilateral no Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos termos do item 7.2.1 do Regulamento e do artigo 52, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM nº 175/22**"), com fundamento nas razões expostas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 2026, a CVM emitiu o Ofício SSE 03/2026, pelo qual ficou expressamente vedado o pagamento de taxa de performance a consultores de fundos de investimento, determinando que os regulamentos dos fundos sob administração sejam adequados a essa exigência regulatória;

ii. O Regulamento do Fundo, em seu item 15.3.1 do Anexo, prevê o pagamento de Taxa de Performance à Consultoria Especializada, o que passou a ser vedado nos termos do referido Ofício da CVM;

iii. A presente alteração enquadra-se na hipótese do item 7.2.1 — necessidade de atendimento a normas regulamentares e exigências da CVM, razão pela qual dispensa a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM:

i. Exclusão das Cláusulas 15.3, 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 do Regulamento, referente à taxa de performance devida ao Consultor e à Gestora, bem como a realização de quaisquer outros ajustes necessários no Regulamento em decorrência da referida exclusão; e

ii. A consolidação do regulamento;

Em razão das deliberações acima, fica aprovada a correspondente alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do documento anexo à presente ata.

As demais disposições do Regulamento e de seus Anexos permanecem inalteradas.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA
Gestora.

ANEXO I

Regulamento